

ESTATUTO DO SINTEEMAR - Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de ensino de Maringá

TÍTULO I

Da Constituição, Prerrogativas, Direitos e Deveres.

CAPÍTULO I

Do Sindicato

SEÇÃO I

Constituição

ART. 01 - O Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino de Maringá, com sede nesta cidade, à Rua Professor Lauro Eduardo Werneck, nº 1.023, 1º andar, sala 05, é constituído, para fins de defesa legal da categoria profissional dos empregados adiante definidos em sua Base Territorial.

§ PRIMEIRO - A Base Territorial do Sindicato abrange o Município de Maringá.

§ SEGUNDO - A base de representação da categoria abrange todos os empregados em estabelecimentos de ensino, inclusive dos de entidades mantidas pelo poder público, que se dediquem a tais atividades na forma como se acham descritas tais atividades no quadro anexo ao Art. 577, da CLT.

ART. 02 - Constitui finalidade precípua do sindicato: visar melhorias nas condições de vida e de trabalho de seus representados, defender a independência e a autonomia sindical e atuar na manutenção e na defesa das instituições democráticas brasileiras.

SEÇÃO II

Prerrogativas e Deveres

ART. 03 - Constituem prerrogativas e deveres do Sindicato:

- A) Representar perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais e particulares, individuais e coletivos da categoria e os interesses individuais e coletivos de seus associados;
- B) Celebrar convenções, acordos e contratos coletivos;
- C) Eleger os representantes da categoria;
- D) Estabelecer contribuições a todos aqueles que participam da categoria representada, de acordo com as decisões tomadas em Assembléia convocada especificamente para esse fim;
- E) Colaborar como órgão técnico e consultivo, no estudo e soluções dos problemas que se relacionam com sua categoria;
- F) Instalar subsedes e/ou delegacias sindicais nas regiões abrangidas pelo sindicato, de acordo com suas necessidades;
- G) Filiar-se à Federação de grupo e a outras organizações sindicais, inclusive de âmbito internacional de interesses dos trabalhadores mediante aprovação da Assembléia dos associados;
- H) Manter relações com as demais associações de categorias profissionais para concretização da solidariedade social e defesa dos interesses nacionais;
- I) Colaborar e defender a solidariedade entre os povos (para concretização da paz e do desenvolvimento em todo o mundo);
- J) Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do homem;
- K) Estabelecer negociações com a representação da categoria econômica, visando a obtenção de melhorias para a categoria profissional;
- L) Constituir serviços para promoção de atividades culturais, profissionais e de comunicação;
- M) Estimular a organização da categoria por local de trabalho e por empresa.

CAPÍTULO II

Dos Associados - Direitos e Deveres

ART. 04 - A todo indivíduo que, por atividade profissional e/ou vínculo empregatício, ainda que contratado por interposta pessoa integre a categoria profissional dos empregados definida no Art. 01, é garantido o direito de ser admitido no sindicato.

ART. 05 - São direitos dos associados:

- A) Utilizar as dependências do sindicato para atividades compreendidas neste Estatuto;
- B) Votar e ser votado em eleição de representação;
- C) Gozar dos benefícios e assistência proporcionada pelo sindicato, segundo critérios elaborados pela Diretoria Administrativa e aprovados pela Assembléia Geral;
- D) Convocar Assembléia Geral;
- E) Participar com direito a voz e voto das Assembléias Gerais.

ART. 06 - São deveres dos associados:

- A) Pagar pontualmente a mensalidade estipulada pela Assembléia Geral;
- B) Exibir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito por parte da Diretoria às decisões das Assembléias Gerais;
- C) Zelar pelo patrimônio e serviços do sindicato, cuidando de sua correta aplicação;
- D) Comparecer às reuniões e Assembléias convocadas pela Diretoria do sindicato ou na forma deste Estatuto.

ART. 07 - Os associados estão sujeitos à penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social quando cometerem desrespeito aos Estatutos ou às decisões da Assembléia Geral.

§ PRIMEIRO - A apreciação da falta cometida pelo associado deve ser realizada em Assembléia Geral convocada para esse fim, na qual o associado terá o direito de defesa.

§ SEGUNDO - Julgando necessário, a Assembléia Geral designará uma Comissão de Ética, escolhida entre os membros do Conselho de Representantes para analisar o ocorrido.

§ TERCEIRO - A penalidade será definida pela Comissão de Ética e deliberada em Assembléia.

ART. 08 - Ao associado: aposentado; convocado para prestação de serviço militar obrigatório; afastado por motivo de saúde ou por qualquer outra hipótese de suspensão do contrato de trabalho, serão assegurados os mesmos direitos dos associados em atividade laboral, ficando isento do pagamento das mensalidades no período em que perdurarem estas condições.

ART. 09 - O associado desempregado manterá seus direitos, salvo o de votar e ser votado, pelo período de seis meses contados da data da rescisão do contrato de trabalho anotada na CTPS, observando o disposto no parágrafo único do artigo seguinte.

ART. 10 - O associado que deixar a categoria, ingressando em outra categoria profissional, perderá automaticamente seus direitos associativos.

§ ÚNICO - Ao associado desempregado ou que deixar a categoria, fica assegurado o direito à assistência jurídico-trabalhista, pelo período prescricional estabelecido em lei, após o rompimento do vínculo empregatício com a empresa integrante da categoria econômica.

TÍTULO II

Da Estrutura, Administração, Fiscalização e Representação do Sindicato

CAPÍTULO I

Da Base Territorial do Sindicato

SEÇÃO I

Subdivisão Geográfica

ART. 11 - A base territorial do sindicato será subdividida para efeitos administrativos e organizativos em bases territoriais regionais.

ART. 12 - A configuração de cada base territorial regional será elaborada segundo a localização das empresas em cada município proposta pela Diretoria do sindicato e aprovado em Assembléia.

SEÇÃO II

Delegacias Sindicais

ART. 13 - Para cada base territorial regional, o sindicato instituirá uma Delegacia Sindical que será administrada por um Delegado Sindical, eleito juntamente com a Diretoria para esse fim específico.

ART. 14 - Nos termos do disposto no Art. 517 § 2º da C.L.T. e tendo em vista a subdivisão administrativa da base territorial em bases territoriais regionais serão instituídas Delegacias Sindicais, uma para cada base territorial regional.

ART. 15 - Ainda de conformidade com a legislação vigente (Art. 517, Par. 2º da C.L.T.), a instituição das Delegacias Sindicais visa oferecer melhor proteção aos associados e à categoria representada.

SEÇÃO III

Delegados Sindicais

ART. 16 - Cada Delegacia Sindical será de responsabilidade de um Delegado Sindical eleito pela categoria através do processo eleitoral único previsto neste Estatuto.

§ ÚNICO - Para cada Delegado Sindical será eleito um suplente.

ART. 17 - Após eleitos, os Delegados Sindicais serão oficialmente designados pela Diretoria para ocuparem seus cargos.

CAPÍTULO II

Do Sistema Diretivo do Sindicato

SEÇÃO I

Constituição

ART. 18 - Constitui-se o Sistema Diretivo do Sindicato os seguintes órgãos:

- A) Diretoria Administrativa;
- B) Conselho Fiscal;
- C) Conselho de Representantes;
- D) Conselho de Delegados Sindicais;
- E) Delegação Federativa.

SEÇÃO II

Dispositivos Comuns

ART. 19 - A Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim elegerá, em processo eleitoral único e previsto neste Estatuto, todos os membros do Sistema Diretivo mencionado no Artigo anterior. ART. 20 - Nos termos do disposto no Art. 543, Par. 3º da C.L.T., é vedada a dispensa do empregado sindicalizado, a partir do momento do registro de sua candidatura a cargo de Direção ou de Representação Sindical, até um ano após o término do seu mandato, caso seja eleito, inclusive como suplente, salvo se cometer falta grave devidamente comprovada nos termos da C.L.T..

ART. 21 - Em vista do que dispõe o Art. 522, Par. 3º da C.L.T., e Art. 8º, VIII da Constituição Federal, a estabilidade no emprego, mencionado no Artigo anterior alcança a todos os membros do Sistema Diretivo terem competências específicas e gerais de defesa de integrantes da categoria profissional.

ART. 22 - A denominação “Diretor” poderá ser utilizada indistintamente para os membros de quaisquer dos órgãos do sistema Diretivo do Sindicato.

ART. 23 - A liberação do dirigente eleito para mandato sindical em qualquer dos órgãos do Sistema Diretivo para prestar serviços diretamente nas sedes da entidade sindical (Art. 543, Par. 2º, C.L.T.), bem como o retorno ao trabalho na empresa, do dirigente liberado para essa obrigação, somente poderá ser decidido em Assembléia Geral, convocada para esse fim.

SEÇÃO III

Plenário do Sistema Diretivo

ART. 24 - O Plenário do Sistema Diretivo é a reunião dos membros de todos os órgãos que o compõe.

§ PRIMEIRO - O Plenário reunir-se-á, ordinariamente uma vez a cada trimestre, e extraordinariamente, a qualquer tempo.

§ SEGUNDO - Convocam o Plenário do Sistema Diretivo:

- A) O presidente do sindicato;
- B) A maioria dos membros que o compõe.

ART. 25 - O Plenário constitui o órgão interno de deliberação política do Sindicato, não podendo contudo, deliberar sobre matéria de competência exclusiva de cada órgão, definida neste Estatuto.

§ ÚNICO - Das deliberações do Plenário do Sistema Diretivo caberá recurso a Assembléia Geral da categoria.

ART. 26 - O Plenário será presidido pelo presidente do sindicato e secretariado pelo secretário geral.

CAPÍTULO III

Da Administração e Representação do Sindicato

SEÇÃO I

Constituição da Diretoria Administrativa

ART. 27 - Compõe a Diretoria Administrativa os seguintes cargos:

- A) Presidente e Vice-Presidente;
- B) Secretário Geral e Vice-Secretário Geral;
- C) Secretário de Finanças e Vice-Secretário de Finanças;
- D) Secretário de Administração, Organização e Informática e Vice-Secretário de Administração, Organização e Informática;
- E) Secretário de Imprensa e Comunicação e Vice-Secretário de Imprensa e Comunicação;
- F) Secretário de Assistência Jurídica e Vice-Secretário de Assistência Jurídica;
- G) Secretário de Formação Sindical e de Estudos Sócio-Econômicos e Vice-Secretário de Formação Sindical e de Estudos Sócio-Econômicos.

§ ÚNICO - Aos vices da Diretoria Administrativa, compete substituir os seus titulares nos seus impedimentos e/ou desempenhar as atribuições delegadas.

SEÇÃO II

Competência e Atribuições da Diretoria Administrativa

ART. 28 - Compete à Diretoria Administrativa, entre outros:

- A) Fixar em conjunto com os demais órgãos do Sistema Diretivo, as diretrizes gerais da política sindical, a ser desenvolvida;
- B) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- C) Gerir o patrimônio, garantindo sua utilização para o cumprimento destes Estatutos e das deliberações da categoria representada;
- D) Analisar e divulgar, trimestralmente relatórios financeiros da Secretaria de Finanças;
- E) Garantir a filiação dos integrantes da categoria, observando apenas as determinações destes Estatutos;
- F) Representar o sindicato juntamente com os membros do Conselho de Representantes, no estabelecimento de negociações e de dissídios coletivos;
- G) Reunir-se em sessão ordinária, uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que o presidente ou a maioria da Diretoria Administrativa convocar;

§ ÚNICO - A reunião semanal dos membros efetivos e suplentes da Diretoria Administrativa tratará, prioritariamente de assuntos relacionados à condução administrativa do sindicato e os de sua competência;

H) Elaborar e apresentar à Assembléia Geral;

H.1) A proposta orçamentária anual;

H.2) O balanço financeiro anual;

H.3) O balanço patrimonial anual;

H.4) Plano anual de ação sindical;

H.5) O balanço anual de ação sindical;

I) Prestar contas de suas atividades do exercício financeiro ao término do mandato;

J) Manter organizados e em funcionamento os seguintes setores do sindicato, e afora outros que poderá criar, dedicado às seguintes atividades:

J.1) De organização geral e de política sindical;

J.2) De administração de patrimônio e de pessoal;

J.3) De assuntos econômicos, de interesse da categoria;

J.4) De assuntos jurídicos;

J.5) De imprensa e comunicação;

J.6) De pesquisa, levantamento, análise e arquivamento de dados;

J.7) De informática e de estudos tecnológicos;

J.8) De saúde, higiene e de segurança no trabalho;

J.9) De educação e formação sindical.

§ PRIMEIRO - A diretoria fornecerá apoio material e estímulo político ao funcionamento e desenvolvimento das delegacias sindicais e demais órgãos do sindicato, bem como em conjunto com o Sistema Diretivo, estimulará a criação e o fortalecimento dos grupos e comissão de empresas.

§ SEGUNDO - Com finalidade a de viabilizar sua política de relações públicas e sindicais, e de auxiliar a Delegação Federativa, a Diretoria Administrativa poderá escolher dentre seus membros, representantes junto a outras entidades.

SEÇÃO III

Competência e Atribuições dos Membros da Diretoria

ADMINISTRATIVA

ART. 29 - Ao presidente compete:

Representar formalmente o Sindicato;

Convocar e presidir as reuniões da diretoria, do Plenário do Sistema Diretivo e a Assembléia Geral;

Assinar atas, documentos e papéis que dependem de sua assinatura e rubricar os livros contábeis;

Apor sua assinatura em cheques e outros títulos, juntamente com o Secretário de Finanças;

Coordenar e orientar a ação dos órgãos do Sistema Diretivo, integrando-se sob a linha de ação definida em todas as suas instâncias;

Orientar e coordenar a aplicação do Plano Anual de ação Sindical junto às Delegacias sindicais.

ART. 30 - Ao secretário geral compete:

Implementar a Secretaria Geral;

Coordenar e orientar a ação dos departamentos, das Delegacias Sindicais e demais setores do Sindicato integrando-se sob a linha de ação pela Diretoria Administrativa;

Elaborar relatórios e análises sobre o desenvolvimento das atividades dos órgãos do Sistema Diretivo e do desempenho dos departamentos e setores do sindicato;

Elaborar o Balanço Anual Sindical;

Secretariar as reuniões de diretoria do Plenário e das Assembléias Gerais;

Manter sob seu controle e atualização, as correspondências, as atas e o arquivo do Sindicato.

ART. 31 - Ao secretário de finanças compete:

Implementar a Secretaria de Finanças;

Zelar pelas finanças do Sindicato;

Ter sob seu comando e responsabilidade os setores de tesouraria e contabilidade do Sindicato;

Propor e coordenar a elaboração e execução do Plano Orçamentário Anual bem como, suas alterações, a ser aprovado pela Diretoria Administrativa, submetido ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral;

§ ÚNICO - O Plano Orçamentário deverá conter, entre outros:

I - Orientações gerais a serem seguidas pelo conjunto do Sistema Diretivo e pelos departamentos do sindicato;

II - A previsão das receitas e despesas para o período;

Elaborar relatórios e análises sobre a situação financeira do Sindicato examinando, inclusive, a relação investimento-custo-produção de cada setor da entidade e apresentá-los, trimestralmente, à Diretoria Administrativa;

Elaborar o Balanço Financeiro Anual que será submetido à aprovação da diretoria, do conselho Fiscal e da Assembléia Geral;

Assinar, com o Presidente, os cheques e outros títulos de crédito;

Ter sob sua responsabilidade: a guarda e fiscalização dos valores numerários do sindicato; a guarda e fiscalização dos documentos contratos, convênios, atinentes a sua pasta; a adoção das providências necessárias para impedir a corrosão inflacionária e a deteriorização financeira do Sindicato; a arrecadação e/ou recebimento de numerários e de contribuições de qualquer natureza, inclusive doações e legados.

ART. 32 - Ao secretário de administração, organização e informática compete:

Implementar a Secretaria de Administração, organização e Informática;
Zelar pelo patrimônio e pelo funcionamento do sindicato, bem como a implantação e acompanhamento dos avanços verificados na área de informática e tecnologia dos meios de produção;
Ter sob seu comando e responsabilidade os setores de patrimônio, almoxarifado recursos humanos e informática da entidade;
Correlacionar sua secretaria a Secretaria de finanças, adotando os procedimentos contábeis e de tesouraria estabelecidos pela última;
Coordenar a elaboração do Inventário Patrimonial Anual;
Coordenar e controlar a utilização e circulação de material, em todos os órgãos e departamentos do Sindicato;
Coordenar a utilização do prédio, veículo e outros bens e instalações do sindicato;
Ordenar as despesas que forem autorizadas;
Executar a política de pessoal definida pela Diretoria Administrativa;
Apresentar relatórios à diretoria Administrativa; sobre o funcionamento da administração admissões e as demissões dos funcionários;
Zelar pelo bom relacionamento entre funcionários e Diretores e pelo funcionamento eficaz da máquina sindical.

ART. 33 - Ao secretário de imprensa e comunicação compete:

Implementar a Secretaria de Imprensa e Comunicação do Sindicato;
Zelar pela busca e divulgação de informações entre o Sindicato, a categoria e o conjunto da sociedade;

Desenvolver campanhas publicitárias definidas pela Diretoria;
Ter sob seu comando e responsabilidade os setores de imprensa, comunicação, publicidade e o parque gráfico do Sindicato;
Manter a publicação e distribuição do jornal do sindicato.

ART. 34 - Ao secretário de assistência jurídica compete:

Implementar o setor jurídico do Sindicato;
Ter sob seu comando e responsabilidade o setor jurídico do Sindicato e outros correlatados.
ART. 35 - Ao secretário de formação sindical e de estudos sócios-econômicos compete:
Implementar a Secretaria de Formação Sindical e Estudos Sócio-Econômicos, mantendo setores responsáveis pela educação Sindical, análise econômica, preparação para negociações, estudos tecnológicos, pesquisas e documentação socializando as informações disponíveis;
Proceder o assessoramento à Diretoria e ao conjunto do Sistema Diretivo, na discussão de linhas de trabalho e desenvolver nas áreas da atuação desta secretaria;
Promover assessoramento à Diretoria através da elaboração de sinopses periódicas, elaboradas e apresentação de análise de conjuntura;
Planejar, executar e avaliar as atividades estruturadas de educação sindical com cursos, seminários, encontros, etc;
Manter cadastro atualizado dos participantes de encontros, enviando correspondências;
Coordenar a elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações relacionadas às áreas de atuação;
Coletar, sistematizar e processar dados de interesses da categoria, elaborando análises.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

ART. 36 - O Conselho Fiscal será composto de três membros com igual número de suplentes:

ART. 37 - Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da gestão financeira e patrimonial da entidade, sendo que para esse fim reunir-se-á mensalmente.

ART. 38 - O parecer do conselho Fiscal sobre o Plano Orçamentário Anual e sobre os Balanços Financeiros e Patrimoniais deverá ser submetido à aprovação da Assembléia Geral, convocada para esse fim, nos termos destes Estatutos.

CAPÍTULO V

Do Conselho de Delegados Sindicais

ART. 39 - O Conselho de Delegados Sindicais será constituído pelos representantes de cada Delegacia Sindical e seus suplentes, instituídas nos termos deste estatuto e do Art. 517. -par. único da CLT.

ART. 40 - Compete ao Conselho de Delegados Sindicais:

Nos termos do art. 522, § 3º da CLT, juntamente com a Diretoria Administrativa da entidade, a representação e a defesa dos interesses da entidade perante os poderes públicos e as empresas;
Responsabilizar-se pela organização da categoria em suas respectivas Bases Territoriais;
Responsabilizar-se pela execução da Política Sindical definida pela Assembléia Geral;
Reunir-se com a Diretoria Administrativa sempre que convocados;
Participar das reuniões e deliberações do Plenário do Sistema Diretivo;
Defender a unidade e a manutenção da categoria e a Base Territorial do Sindicato;
Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto.

CAPÍTULO VI

Do Conselho de Representantes, Delegação Federativa e das Entidades de

Grau Superior

SEÇÃO I

Conselho de Representantes

ART. 41 - O Conselho de Representantes é órgão consultivo da Diretoria Administrativa e será formado por associados eleitos juntamente com os demais integrantes do Sistema Diretivo, na proporção de uma para cada cem empregados de cada empresa até o limite máximo de três por empresa, e/ou um representante para cada cem empregados no conjunto de empresas que tenham menos de 100 servidores, até no máximo de cinco, representantes, sendo que para cada representante eleito terá seu respectivo suplente.

§ PRIMEIRO - Compete à Diretoria Administrativa do Sindicato efetuar levantamento nas empresas abrangidas, identificando quantas e quais são as empresas ou conjunto de empresas onde haverá a possibilidade de eleição de integrantes para o Conselho de Representantes, bem como definir qual o número de representantes a ser eleito em cada empresa, tendo em vista o número de empregados desta na época de elaboração do levantamento.

§ SEGUNDO - Das decisões da Diretoria Administrativa no âmbito da competência afixada no parágrafo primeiro deste artigo caberá recurso no prazo preclusivo de cinco dias após a publicação do Edital de Convocação das Eleições, a Assembléia Geral da categoria, que deverá ser convocada especificamente para deliberar a respeito.

ART. 42 - Compete ao Conselho de Representantes atuar como órgão consultivo da diretoria do Sindicato, bem como, no âmbito de sua representação, e a cada integrante do conselho compete: Manter os demais trabalhadores de cada empresa informados sobre o andamento dos trabalhos do sindicato;

Elaborar pautas de reivindicações dos trabalhadores de cada empresa;

Distribuir o jornal do Sindicato;

Promover a sindicalização dos trabalhadores;

Dirigir, juntamente com a Diretoria Administrativa a Campanha Salarial junto ao empregador respectivo;

Atuar ativamente nas Campanhas Salariais da categoria bem como do desenvolvimento das demais tarefas definidas pelo Sistema Diretivo.

ART. 43 - O Conselho de Representantes reunir-se-á bimestralmente ou sempre que se fizer necessário.

SEÇÃO II

Delegação Federativa

ART. 44 - A Delegação Federativa será constituída de membros com igual número de suplentes, conforme previsto no estatuto da Federação.

ART. 45 - Compete à Delegação Federativa representar o sindicato, mantendo estreito e permanente contato com entidades sindicais do mesmo grau ou superior, pertencentes ou não à atual estrutura

sindical, de âmbito nacional ou internacional, sempre no interesse da categoria conforme política definida pelo Plenário do Sistema Diretivo do Sindicato.

§ PRIMEIRO - A Delegação Federativa reunir-se-á com a Diretoria Administrativa, sempre que convocada.

§ SEGUNDO - Os membros efetivos e suplentes da Delegação Federativa serão eleitos em processo eleitoral único juntamente com os demais membros do Sistema Diretivo.

§ TERCEIRO - O exercício desse mandato poderá ser desempenhado cumulativamente com outros cargos, exceto do Conselho Fiscal.

SEÇÃO III

Entidade de Grau Superior

ART. 46 - Tendo em vista a comunhão de interesses de classe e o fortalecimento da organização trabalhadora, o sindicato buscará, necessariamente, vinculação (política e orgânica) junto à entidade de grau superior.

ART. 47 - Compete aos associados decidir sobre a filiação do sindicato à entidade de grau superior e/ou Central Sindical, através de Assembléia Geral convocada especificamente para esse fim.

ART. 48 - Uma vez decidida a filiação, competirá ao Sistema Diretivo do sindicato, encaminhar a política geral estabelecida

ART. 49 - O sindicato promoverá todo apoio possível, no sentido de implementar a política e desenvolver campanhas estabelecidas pela entidade superior.

ART. 50 - O sindicato promoverá conferências, convenções, congressos e assembléias, para elaboração e discussão de teses, eleições de Delegados Representantes, etc., no sentido de fortalecer a entidade superior da classe trabalhadora e de ser fortalecida por esta.

ART. 51 - O sindicato buscará a participação da entidade superior nas Campanhas Salariais e negociações coletivas, visando conquistar a celebração do Contrato Coletivo de Trabalho a nível geral e específico.

CAPÍTULO VII

Do Impedimento, do Abandono e da Perda de Mandato dos Membros do Sistema Diretivo

SEÇÃO I

Perda de Mandato

ART. 52 - Considera-se abandono de função quando seu exercente deixar de comparecer às reuniões previstas neste Estatuto e/ou ausentar-se de seus afazeres sindicais pelo período de sessenta dias consecutivos, sem justificativa.

ART. 53 - Os membros do Sistema Diretivo instituído nos termos do Artigo 19 deste Estatuto, perderão o mandato nos seguintes casos:

- A) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- B) Grave violação deste Estatuto;
- C) Contribuir para o desmembramento da base de representação territorial do sindicato, sem prévia autorização da Assembléia Geral;
- D) Passar a exercer cargo de confiança na empresa.

ART. 54 - A perda do mandato será declarada pelo órgão do Sistema Diretivo ao qual pertence o mandatário acusado, através de Declaração de Perda de Mandato.

§ PRIMEIRO - A Declaração terá que observar os seguintes procedimentos:

- A) Ser votada pelo órgão e constar da ata de reunião;
- B) Ser notificada ao acusado;
- C) Ser afixada nas delegacias sindicais, em locais visíveis aos associados, pelo período contínuo de cinco dias úteis;
- D) Ser publicada ao menos em duas edições do Jornal do Sindicato, ou outros órgãos de comunicação do sindicato.

§ SEGUNDO - A Declaração de Perda do Mandato a ser notificada, afixada e publicada deverá conter a data, hora e local da realização da Assembléia Geral.

ART. 55 - A Declaração de Perda do Mandato Sindical poderá opor-se o acusado através de recurso protocolada na Secretaria do Sindicato no prazo preclusivo de cinco dias úteis, contado do

recebimento da notificação.

§ ÚNICO - Uma vez recebido, o recurso deverá ser processado observando-se as letras “C” e “D” do parágrafo primeiro do Art. 54 deste Estatuto.

ART. 56 - Em caso de recuso, a decisão final caberá à Assembléia Geral que será especialmente convocada no período máximo de sessenta dias após a notificação do acusado.

§ ÚNICO - A Declaração de Perda do Mandato somente surte efeito após a decisão final da Assembléia Geral. Contudo, após verificado os procedimentos previstos neste Estatuto, suspende-se o exercício das funções desempenhadas pelo acusado junto à Entidade.

CAPÍTULO VIII

Da Vacância e das Substituições

SEÇÃO I

Vacância

ART. 57 - A vacância do cargo será declarada pelo órgão do Sistema Diretivo nas hipóteses de:

- A) Abandono de função;
- B) Renúncia do exercente;
- C) Perda de Mandato;
- D) Falecimento.

ART. 58 - A vacância do cargo do ocupante declarada pelo órgão pertinente no prazo de cinco dias úteis de acordo com o Art. 60.

ART. 59 - Declarada a vacância, o órgão processará a nomeação do substituto segundo critérios estabelecidos neste Estatuto.

SEÇÃO II

Substituições

ART. 60 - Na ocorrência da vacância do cargo titular e vice, sua(s) substituição (ões) será (ão) processada(s) com a apresentação de nome(s) pelo órgão que integrava, submetendo o(s) indicado(s) à aprovação da Assembléia Geral.

TÍTULO III

Dos Órgãos de Deliberações da Categoria

CAPÍTULO I

Das Assembléias Gerais

ART. 61 - As Assembléias Gerais serão soberanas em suas resoluções não contrárias às leis e aos Estatutos vigentes.

ART. 62 - Serão sempre tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembléia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- A) Eleição dos associados para o preenchimento dos cargos previstos neste Estatuto;
- B) Apreciação e votação das matérias constantes no inciso “H” do Art. 28;
- C) Aplicação do Patrimônio;
- D) Julgamento dos atos da Diretoria relativo a penalidades impostas a associados;
- E) Decisões sobre a Perda de Mandato;
- F) Pronunciamento sobre relações ou dissídio de trabalho, salva deliberações em contrário por parte da própria Assembléia.

ART. 63 - As Assembléias Gerais que implicarem em deliberação por escrutínio secreto, serão sempre convocadas com fins específicos.

ART. 64 - Na ausência de regulação diversa e específica, o quórum para deliberação das Assembléias Gerais será sempre por maioria simples dos associados presentes.

ART. 65 - O quórum da Assembléia Geral para pronunciamento sobre relação ou dissídio de trabalho será de:

- A) Em primeira convocação: metade mais um dos associados quites;
- B) Em segunda convocação: 1/3 dos associados quites;
- C) Em terceira convocação: pelo menos 10% dos associados quites.

ART. 66 - A Assembléia Geral Eleitoral e a Assembléia Geral que impliquem em alienação de bem imóvel serão processadas na conformidade de regulação própria destes Estatutos.

ART. 67 - São consideradas ordinárias Assembléias Gerais de aprovação de Balanço Financeiro e Balanço Patrimonial e a Assembléia Geral Eleitoral; as demais serão consideradas Assembléias Gerais Extraordinárias.

§ ÚNICO - As Assembléias Gerais de Apreciação do Balanço Financeiro serão realizadas anualmente no mês de abril.

ART. 68 - A Assembléia Geral Eleitoral será realizada trienalmente na conformidade do Art. 92 deste Estatuto.

ART. 69 - Na ausência de regulação diversa e específica, as Assembléias Gerais serão convocadas:

A) Pelo presidente do sindicato;

B) Pela maioria da diretoria;

C) Pelo Conselho Fiscal;

D) Pela maioria dos membros que compõe o Sistema Diretivo do Sindicato.

ART. 70 - As Assembléias Gerais Ordinárias, esgotado o prazo legal de sua realização, poderão ser convocadas pelos associados, em número de quarenta, os quais especificarão os motivos da convocação.

§ ÚNICO - O presidente deverá publicar Edital de Convocação dentro de 2 (dois) dias úteis após o protocolo.

ART. 71 - As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas por 5 (cinco) por cento dos associados em dia com as mensalidades sociais, os quais especificarão os motivos da convocação.

§ ÚNICO - O presidente deverá publicar Edital de Convocação dentro de 2 (dois) dias úteis após o protocolo.

ART. 72 - Nenhum motivo poderá ser alegado pelos administradores da entidade para frustrar a realização da Assembléia convocada nos termos deste Estatuto.

ART. 73 - O quórum da Assembléia Geral para pronunciamento sobre qualquer matéria não especificada no presente Estatuto será de:

A) Metade mais um.

B) Com a presença de qualquer número.

ART. 74 - Salvo regulação diversa e específica, a convocação das Assembléias Gerais far-se-á da seguinte forma:

A) Afixação do Edital de Convocação na sede da entidade e em todas as Delegacias Sindicais, e nos locais de trabalho.

B) Publicação do Edital de Convocação no Jornal e demais órgãos de comunicação do sindicato, ou na impossibilidade em jornal de grande circulação da Base Territorial.

CAPÍTULO II

Do Congresso dos Trabalhadores

SEÇÃO I

Congresso

ART. 75 - O Congresso dos Trabalhadores será realizado, ordinariamente, nos primeiros e meses após a posse do Sistema Diretivo eleito ou extraordinariamente, a qualquer tempo, convocado pelo Sistema Diretivo;

§ ÚNICO - O Congresso terá como finalidade analisar a situação real da categoria, as condições de funcionamento e desenvolvimento da sociedade brasileira e a definição do programa de trabalho do sindicato.

ART. 76 - O Regimento do Congresso será decidido em Assembléia Geral que designara uma Comissão Organizativa para auxiliar a Diretoria nos encaminhamentos necessários.

ART. 77 - O Regimento do Congresso não poderá se contrapor aos Estatutos da Entidade.

ART. 78 - Qualquer delegado inscrito no congresso terá direito de apresentar textos e moções sobre o temário aprovado no Regimento do Congresso.

ART. 79 - A convocação do Congresso incumbe à Diretoria Administrativa ou à maioria do Sistema Diretivo do Sindicato;

§ ÚNICO - Caso a Diretoria não convoque o Congresso no período previsto, esse poderá ser

convocado por 5% dos associados em dia com suas mensalidades, que darão cumprimento a este Estatuto.

ART. 80 - O Congresso poderá ser encerrado em caráter de Assembléia Geral devendo, para tanto, a última fase, ser aberta a todos os associados e ser convocada nos termos do capítulo anterior deste Estatuto, caso em que as resoluções serão soberanas.

SEÇÃO II

Da Conferência Anual da Categoria

ART. 81 - A Conferência Anual da Categoria terá por objetivo, entre outros, cuidar da programação das campanhas a serem desenvolvidas no ano em curso.

§ ÚNICO - Aplicam-se, no que couber, as disposições da seção anterior.

TÍTULO IV

Do Processo Eleitoral

CAPÍTULO I

Da Eleição dos Membros dos Órgãos do

Sistema Diretivo do Sindicato

SEÇÃO I

Eleições

ART. 82 - Os membros dos órgãos que compõem o Sistema Diretivo do sindicato previsto no artigo 18 deste Estatuto, serão eleitos em Assembléia Geral Ordinária da Categoria, em processo eleitoral único, trienalmente, de conformidade com os dispositivos legais e determinações dos presentes Estatutos.

ART. 83 - As eleições de que tratam o artigo serão realizadas com antecedência de dois meses do término dos mandatos vigente.

ART. 84 - Será garantida por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, quando for o caso especialmente a que se refere a mesário e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração de votos.

SEÇÃO II

Eleitor

ART. 85 - É eleitor todo associado que na data da eleição tiver:

- A) O mínimo de seis meses de inscrição no quadro social do sindicato;
- B) Quitado as mensalidades até o mês anterior à realização das eleições;
- C) Estiver no gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto.

§ ÚNICO: É assegurado o direito de voto ao aposentado, bem como ao desempregado há três meses, mediante comprovação da aposentadoria ou do desemprego, e desde que tenha sido sócio do sindicato, pelo menos por seis meses antes de sua aposentadoria ou desemprego, e que quando da aposentadoria ou do desemprego estivesse em dia com as suas mensalidades.

SEÇÃO III

Candidatura, Inelegibilidade e Investiduras em Cargos do Sistema Diretivo

ART. 86 - Poderá ser candidato o associado que, na data da realização da eleição em primeiro escrutínio, tiver mais de seis meses de inscrição no quadro social do sindicato e pelo menos um ano de exercício da profissão; estar em dia com as mensalidades sindicais e ser maior de dezoito anos.

§ ÚNICO - é inelegível o associado que estiver até três meses antes da convocação das eleições, em débito com a tesouraria do sindicato por período superior a seis meses.

ART. 87 - O associado candidato ao Conselho dos Delegados Sindicais além de preencher os requisitos do artigo anterior deverá residir e exercer atividade profissional na Base Territorial Regional da correspondente Delegacia Sindical que pretende representar.

ART. 88 - Será inelegível, bem como vedado de permanecer no exercício de cargos eletivos, os associados:

- A) Que não tiverem definitivamente aprovadas as suas contas em função do exercício em cargos de administração sindical;
- B) Que houver lesado o patrimônio de qualquer entidade;
- C) De má conduta comprovada;

C) Que estiver, até três meses antes da convocação das eleições em débito com a tesouraria do sindicato, por período superior a seis meses.

SEÇÃO IV

Convocação das Eleições

ART. 89 - As eleições serão convocadas, por Edital, com antecedência de 90 (noventa) dias e contados da data da realização do pleito.

§ PRIMEIRO - A cópia do Edital a que se refere este artigo deverá ser afixada na sede do sindicato, nas delegacias ou subseções e nos locais de trabalho.

§ SEGUNDO - O Edital de Convocação das Eleições deverá conter, obrigatoriamente:

A) Data, horário e local de votação;

B) Prazo de 45 dias para registro das chapas contados a partir da data de participação do Edital de Convocação e horário de funcionamento das secretarias;

C) Datas, horários e locais das segundas e terceiras votações, caso não seja atingido o quórum na primeira, bem como da nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas;

D) Relação das empresas onde poderão ser eleitos membros para o Conselho de Representantes, bem como o número destes por empresa, de acordo com levantamento a ser elaborado pela Diretoria Administrativa do sindicato.

ART. 90 - No mesmo prazo mencionado no artigo anterior deverá ser publicado aviso resumido do Edital.

§ PRIMEIRO - Para assegurar a mais ampla divulgação das eleições, o aviso resumido será publicado, por 3 (três) vezes em jornal de grande circulação da Base Territorial do sindicato.

§ SEGUNDO - O aviso resumido do Edital deverá conter:

A) Nome do sindicato em destaque;

B) Prazo para registro das chapas e horário de funcionamento da secretaria;

C) Datas, horários e locais de votação;

D) Referências aos principais locais onde se encontram afixados os Editais.

CAPÍTULO II

Da Coordenação do Processo Eleitoral

SEÇÃO I

Composição e Formação da Comissão Eleitoral

ART. 91 - O Processo Eleitoral será coordenado e conduzido pelo presidente do sindicato e acompanhado por uma Comissão Eleitoral composta de 5 (cinco) pessoas integrantes ou não da categoria, indicadas pela Diretoria Administrativa do sindicato, e de um representante de cada chapa.

§ PRIMEIRO - A Comissão Eleitoral deverá ser composta no prazo de 30 (trinta) dias que anteceder a data de publicação do Edital de Convocação das Eleições.

§ SEGUNDO - A indicação de um representante de cada chapa para compor a Comissão Eleitoral far-se-á no ato de encerramento do prazo de registro de chapas.

§ TERCEIRO - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas pela maioria simples de votos, observando-se o “quórum” de metade de seus membros.

§ QUARTO - O mandato da Comissão Eleitoral, extingui-se-á com a posse da nova diretoria.

§ QUINTO - As deliberações da Comissão Eleitoral tomada antes que a ela se incorporem os representantes das chapas registradas, só poderão ser reformuladas no todo ou em parte por unanimidade de seus membros;

§ SEXTO - Caso algum membro da Comissão Eleitoral não assuma suas atribuições, as abandone pelo prazo de 5 (cinco) dias, se ausente de ato assencial ou renuncie os demais membros da Comissão, juntamente com o presidente do sindicato, nomear “ad hoc” pessoa de notória idoneidade para substituí-lo.

CAPÍTULO III

Do Registro das Chapas

SEÇÃO I

Procedimentos

ART. 92 - O prazo para registro das chapas será de 45 dias contados da data da publicação do aviso resumido do Edital.

§ PRIMEIRO - O registro das chapas far-se-á junto à secretaria do sindicato, que fornecerá imediatamente recibo da documentação apresentada.

§ SEGUNDO - O requerimento de registro das chapas assinado por qualquer dos candidatos que a integram será endereçado à Comissão Eleitoral, em duas vias e instruídas com os seguintes documentos:

A) Ficha de qualificação do candidato em duas vias assinadas pelo próprio candidato;

B) Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social, onde constem a qualificação civil, verso e averso e os contratos de trabalho que comprovem tempo de exercício profissional.

C) Comprovante de que é associado e de que não é inelegível nos termos deste Estatuto.

ART. 93 - Será recusado o registro da chapa que não apresentar a Diretoria, Conselho Fiscal e Delegação Federativa completa nos seus titulares.

§ ÚNICO - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 5 (cinco) dias corridos, sob pena de recusa de seu registro.

ART. 94 - No prazo de vinte e quatro horas a contar do registro, o sindicato fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovante de candidatura, e no mesmo prazo, comunicará, por escrito, à empresa da qual o mesmo é funcionário, o dia e a hora do registro da candidatura de seu empregado.

ART. 95 - No encerramento do prazo para registro das chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos, entregando cópia aos representantes das chapas inscritas.

§ ÚNICO - Neste mesmo ato, no último dia para registro de chapas, cada chapa registrada indicará um representante podendo o mesmo ser da categoria ou não, para fazer parte da Comissão Eleitoral.

ART. 96 - No prazo de setenta e duas horas a contar do encerramento do prazo de registro de chapas, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas, pelo mesmo jornal utilizado para publicação do aviso resumido do Edital de Convocação da eleição e declarará aberto o prazo de 5 (cinco) dias para a impugnação.

ART. 97 - Ocorrendo renúncia formal do candidato após o registro da chapa, a Comissão Eleitoral afixará cópia desses pedidos em quadro de aviso para conhecimento dos associados.

§ PRIMEIRO - A chapa da qual fizerem parte candidatos renunciantes poderá concorrer desde que mantenha o número de candidatos estabelecidos no artigo 93 deste Estatuto.

§ SEGUNDO - A chapa terá 48 (quarenta e oito) horas para preencher o nome do renunciante.

ART. 98 - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, a Comissão Eleitoral solicitará ao presidente que dentro de 48 (quarenta e oito) horas providencie nova convocação de eleição.

ART. 99 - A relação dos associados em condições de votar será elaborada até 30 (trinta) dias antes da data da eleição e será no mesmo afixada em local de fácil acesso na sede do sindicato para consulta de todos os interessados e fornecida a um representante de cada chapa registrada, mediante requerimento à Comissão Eleitoral.

SEÇÃO II

Impugnação das Candidaturas

ART. 100 - O prazo de impugnação das candidaturas é de cinco dias contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

§ PRIMEIRO - A impugnação, que somente poderá versar sobre causas de inelegibilidade prevista neste Estatuto será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, contra-recibo, na secretaria por associado em pleno gozo de seus direitos sindicais.

§ SEGUNDO - No encerramento do prazo de impugnação, a Comissão Eleitoral fará lavrar ata o competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

§ TERCEIRO - Cientificado oficialmente em 48 (quarenta e oito) horas, o candidato poderá

oferecer; Instituído o processo, a Comissão Eleitoral decidirá a providência ou não da impugnação até 5 (cinco) dias do recebimento.

§ QUARTO - A chapa terá 48 (quarenta e oito) horas para substituir o nome do impugnado.

§ QUINTO - Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas:

A) Afixação da decisão no quadro de avisos, para conhecimento de todos os interessados;

B) Notificação ao encabeçador da chapa à qual integra o impugnado.

§ SEXTO - Julgando improcedente a impugnação, o candidato concorrerá as eleições e se procedente, não concorrerá.

§ SÉTIMO - Caso a chapa, na sua maioria absoluta for impugnado pela Comissão Eleitoral, não poderá concorrer às eleições.

SEÇÃO III

Voto Secreto

ART. 101 - O sigilo do voto é assegurado mediante as seguintes providências:

A) Uso de cédula única, contendo todas as chapas registradas;

B) Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;

C) Verificação da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;

D) Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

ART. 102 - A cédula única, contendo todas as chapas registradas, será confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente com tinta preta e tipos uniformes.

§ PRIMEIRO - A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que dobrada, resfraude (sic) o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§ SEGUNDO - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 01 (um), obedecendo a ordem do registro.

§ TERCEIRO - As cédulas conterão os nomes dos candidatos, efetivos e suplentes, a cada um dos órgãos deliberativos do Sistema Diretivo.

CAPÍTULO IV

Composição da Mesa Coletora

SEÇÃO I

Funcionamento da Mesa Coletora

ART. 103 - As mesas coletoras de votos funcionarão sob exclusiva responsabilidade de um presidente indicado pelo presidente do sindicato e dois mesários e suplentes indicados pela Comissão Eleitoral, até dez dias antes das eleições.

§ PRIMEIRO - Cada chapa concorrente fornecerá à Comissão Eleitoral, nomes de pessoas idôneas para a composição das mesas coletoras, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data da realização da eleição.

§ SEGUNDO - Poderão ser instaladas mesas coletoras, além da sede social, nas delegacias sindicais ou subedes e nos locais de trabalho, e mesas coletoras itinerantes que percorrerão itinerários pré-estabelecido, a juízo da Comissão Eleitoral, por indicação do presidente do sindicato.

§ TERCEIRO - Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscal designados pelos candidatos, escolhidos entre os associados na proporção de um fiscal por chapa registrada.

ART. 104 - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

A) Candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade até segundo grau, inclusive;

B) Os membros da administração do sindicato.

ART. 105 - Os mesários poderão substituir o presidente da mesa coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ PRIMEIRO - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes no ato da abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

§ SEGUNDO - Não comparecendo o presidente da mesa coletora até 15 (quinze) minutos depois da hora determinada para o início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário, e na sua falta ou impedimento, o segundo mesário assim massivamente.

§ TERCEIRO - A maioria dos membros presentes da Comissão Eleitoral designará “ad hoc”, dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos desse artigo, os membros que forem necessários para completarem a mesa.

SEÇÃO II

Coletas de Voto

ART. 106 - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação , o eleitor.

§ ÚNICO - Nenhuma pessoa estranha à Direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

ART. 107 - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 6 (seis) horas contínuas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no Edital de Convocação.

§ PRIMEIRO - Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

§ SEGUNDO - Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada dia, o presidente da mesa coletor, juntamente com os mesários e fiscal procederá ao fechamento das urnas com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais, fazendo lavar a ata, pelos mesmos assinada, com menção expressa do número de votos depositados.

§ TERCEIRO - Ao término dos trabalhos de cada dia, as urnas permanecerão na sede do sindicato sob a vigilância de pessoas idôneas indicadas de comum acordo pelas chapas concorrentes.

§ QUARTO - O descerramento da urna no dia da continuação da votação somente poderá ser feito na presença dos mesários e fiscais, depois de verificado que a mesma permaneceu inviolada.

ART. 108 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única, rubricada pelo coordenador e mesário e na cabine indevassável, após assinalar sua preferência, a dobrará depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

§ PRIMEIRO - O eleitor analfabeto oporá a sua impressão digital na folha de votantes, assinando a seu rogo um dos mesários.

§ SEGUNDO - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exhibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais para que verifiquem sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue. Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e a trazer o seu voto na cédula que recebeu. Se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

ART. 109 - Os associados cujos nomes não constam da lista de votantes e comprovarem suas condições de eleitor, assinarão lista própria e votarão em separado.

§ ÚNICO - O voto em separado será tomado da seguinte forma:

A) Os membros da mesa coletora entregarão ao eleitor sobre-carta apropriada para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou colocando-a sobre-carta.

B) O coordenador da mesa coletora anotara no verso da sobre-carta as razões da medida, para posterior decisão do presidente da mesa apuradora.

ART. 110 - São documentos válidos para identificação do eleitor:

A) Carteira de trabalho e previdência social;

B) Carteira de identidade;

C) Certificado de reservista;

D) Carteira de associado do sindicato;

E) Carteira funcional da empresa, desde que tenha fotografia.

ART. 111 - À hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a entregar aos mesários da mesa coletora o documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Caso não haja mais eleitor a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ PRIMEIRO - Encerrados os trabalhos de votação a urna será lacrada, com aposição de tira de

papel gomado, rubricada pelos membros da mesa e pelos fiscais. As urnas devem ser lacradas sempre que forem transportadas.

§ SEGUNDO - Em seguida o presidente fará lavrar ata, que será também pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e o encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar. O número de votos separado, se os houver, bem como, resumidamente os protestos. A seguir, o coordenador da mesa coletora fará entrega ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo de todo o material utilizado durante a votação.

CAPÍTULO V

Da Seção Eleitoral de Apuração de Votos

SEÇÃO I

Mesa Apuradora de Votos

ART.112 - A sessão eleitoral de apuração será instalada na sede do sindicato, ou em local apropriado, imediatamente após o encerramento da votação, sob a coordenação de um presidente e dois mesários, sugeridos pela Comissão Eleitoral e designados pelo Procurador Geral da Justiça do Trabalho, ou Procuradores Regionais, os quais receberão as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

§ PRIMEIRO - A mesa apuradora será composta de escrutinadores indicados em igual número pelas chapas concorrentes, ficando assegurado o acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados na proporção de um por chapa para cada mesa.

§ SEGUNDO - O presidente da mesa apuradora verificará, pela lista de votantes se o quórum previsto no artigo 118 foi atingido procedendo, em caso afirmativo, a abertura das urnas, uma de cada vez para contagem das cédulas de votação. Ao mesmo tempo, procederá a leitura de cada uma das Atas das Mesas Coletoras correspondentes e decidirá, um a um, pela apuração ou não dos votos tomados em “separação”, à vista das razões que os determinaram, conforme se consignou nas sobre-cartas.

SEÇÃO II

Apuração

ART. 113 - Na contagem das cédulas de cada urna, o presidente verificará se o número coincide com o da lista de votantes.

§ PRIMEIRO - Se o número das cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á apuração.

§ SEGUNDO - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á à apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada, o número de votos em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

§ TERCEIRO - Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

ART. 114 - Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver, na primeira votação, maioria absoluta de votos apurados (cincoenta por cento mais um), e maioria simples nas votações seguintes, e fará lavrar ata dos Trabalhos Eleitorais.

§ PRIMEIRO - quando houver mais de duas chapas concorrentes aplica-se o dispositivo acima;

§ SEGUNDO - quando houver uma ou duas chapas concorrentes, será vencedora a que for votada por maioria simples;

§ TERCEIRO - A ata mencionará obrigatoriamente:

A) Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;

B) Local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras, com os nomes dos respectivos componentes;

C) Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobre-cartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;

D) Número total de eleitores que votaram;

E) Resultado final da apuração;

F) Proclamação dos eleitos.

§ QUARTO - Ata Geral de Apuração será assinada pelo presidente, pelos mesários e pelos fiscais de cada chapa.

ART. 115 - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-á novas eleições no prazo de quinze dias, limitada a eleição às chapas em questão.

ART. 116 - A fim de assegurar nova contagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob guarda do Presidente da Mesa Apuradora, até a proclamação final do resultado da eleição.

ART. 117 - A Comissão Eleitoral deverá comunicar por escrito à empresa da qual o empregado eleito é funcionário, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o resultado da eleição, bem como a data de posse do empregado eleito.

CAPÍTULO VI

Do quórum - da Vacância da Administração

ART. 118 - A eleição do sindicato só será válida se participar cinquenta por cento mais um dos associados com capacidade para votar. Não sendo obtido este quórum, o presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobre-cartas, sem as abrir, notificando em seguida a Comissão Eleitoral, para que esta convoque nova eleição nos termos deste Estatuto.

§ PRIMEIRO - A nova eleição será válida se nela tomarem parte mais de quarenta e cinco por cento mais um dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira. Não sendo ainda desta vez atingido o quórum, o presidente da mesa notificará novamente a Comissão Eleitoral para que esta promova a terceira e última eleição.

§ SEGUNDO - A terceira eleição dependerá, para a sua validade, do comparecimento de quarenta por cento mais um dos eleitores, observadas para sua realização as mesmas formalidades das anteriores.

§ TERCEIRO - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos primeiro e segundo, apenas as chapas inscritas para a primeira eleição poderão concorrer às subsequentes.

§ QUARTO - Só poderão participar da eleição em segunda e terceira convocação os eleitores que se encontravam em condições de exercer o voto na primeira convocação.

§ QUINTO - Não atingindo o quórum eleitoral, novas eleições serão realizadas 30 dias após.

ART. 119 - Não sendo atingido o quórum em terceiro e último escrutínio, a Comissão Eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas convocará Assembléia Geral, que declarará a vacância da administração a partir do término do mandato dos membros em exercício da diretoria, e elegerá Junta Governativa e um Conselho Fiscal para administrar o sindicato, que no prazo de 30 (trinta) dias após a posse da Junta Governativa dará início a novo processo eleitoral, segundo disposições deste Estatuto.

CAPÍTULO VII

Da Anulação e da Nulidade do Processo Eleitoral

ART. 120 - Será anulada, pela maioria da Comissão Eleitoral, a eleição quando, mediante recurso normalizado nos termos deste Estatuto, ficar comprovado:

- A) Que foram realizadas em dia e horas diversos designados no Edital de Convocação;
- B) Que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos na lei e neste Estatuto, desde que tenha protesto formal em época oportuna;
- C) Ocorrência de vício ou de fraude que comprometa sua legitimidade importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente, desde que tenha havido protesto formal em época oportuna.

§ ÚNICO - A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma, a anulação de uma urna não implicará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

ART. 121 - Não poderá a nulidade ser invocada por que lhe tenha dado causa, e nem aproveitará a seu responsável.

ART. 122 - Anuladas as eleições no sindicato, outras serão convocadas no prazo de trinta dias, a contar da publicação do despacho anulatório, ficando prorrogando o mandato da Diretoria por cento e vinte dias. Havendo nova anulação proceder-se-á conforme dispõe o artigo 119 destes Estatutos.

CAPÍTULO VIII

Do material eleitoral

ART. 123 - Ao presidente do sindicato, juntamente com a Comissão Eleitoral incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais as peças essenciais do processo eleitoral: (sic).

- A) Edital e folha de jornal que publicaram o aviso resumido de convocação da eleição;
- B) Cópia do requerimento do registro de chapas e as respectivas fichas de qualificação dos candidatos;
- C) Exemplar do jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas;
- D) Cópia dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- E) Relação dos sócios em condições de votar;
- F) Atas das seções eleitorais e de apuração de votos;
- G) Exemplar da cédula única de votação;
- H) Cópias das impugnações e dos recursos e respectivas contra-razões;
- I) Comunicação oficial das decisões exaradas pela Comissão Eleitoral;
- J) Atas de todas as reuniões da Comissão Eleitoral;
- K) Atas de todas as reuniões da Comissão Eleitoral;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Processo Eleitoral será arquivado na secretaria do sindicato, que ficará a disposição para consulta de qualquer associado mediante requerimento.

CAPÍTULO IX

Dos Recursos

ART. 124 - O prazo preclusivo para interposição de recurso, será de cinco dias, contados da data final da realização do pleito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos poderão ser propostos por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sociais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos e os documentos de prova que lhe forem anexados em duas vias, contra-recibo serão protocolados na secretaria do sindicato, e juntados os originais à primeira via do processo eleitoral. A segunda via do recurso e dos documentos será entregue também contra-recibo, em vinte e quatro horas ao recorrido que terá o prazo de oito dias para oferecer contra-razões.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contra-razões do ocorrido, a Comissão Eleitoral decidirá, por maioria de votos de seus membros, no prazo de cinco dias.

Art. 125 - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos salvo se provido e comunicado oficialmente antes da posse

§ ÚNICO - Se os recursos versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não na suspensão dos demais e o cargo vacante será preenchido conforme o artigo 60.

ART. 126 - Os prazos constantes deste capítulo serão computados excluindo o dia e incluindo o do vencimento que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

TÍTULO V

Da Gestão Financeira e Patrimonial

CAPÍTULO I

Do Orçamento

ART. 127 - O plano Orçamentária Anual, elaborado pela Secretaria de Finanças e aprovado pela Assembléia Geral definirá a aplicação de recursos disponíveis da entidade visando a realização dos interesses da categoria profissional e sustentação de sua luta.

ART. 128 - A previsão de receitas e despesas, incluídas no Plano Orçamentário Anual conterà obrigatoriamente as dotações específicas para o desenvolvimento das seguintes atividades permanentes:

- A) Campanha Salarial e Negociação Coletiva;
- B) Defesa de liberdade e autonomia sindical;
- C) Divulgação das iniciativas do sindicato;

- D) Estrutura material da entidade;
- E) Utilização racional de seus recursos humanos.

ART. 129 - A dotação específica para a viabilidade da campanha salarial e negociações coletivas abrangerá despesas pertinentes a:

- A) Realização de congressos, encontros, articulações, regionais, interestaduais e nacionais;
- B) Custeio dos processos de formação e informação da categoria e da opinião pública mediante a utilização dos meios de comunicação próprio à abrangência da divulgação de eventos programados;
- C) Locomoção, alojamento e alimentação dos representantes da categoria que venha participar dos eventos regularmente convocados no decorrer da campanha salarial e de atividades pertinentes à negociação coletiva;
- D) Formação de fundos para propiciar a mobilização da categoria e a sustentação de suas lutas.

ART. 130 - A dotação específica pertinente à defesa da liberdade e autonomia sindical abrangerá o conjunto de iniciativas articuladas junto à entidade e grupos sociais, com objetivo de possibilitar a implantação de uma estrutura sindical autônoma em relação ao Estado e às demais instituições.

ART. 131 - A dotação específica para a divulgação das iniciativas do sindicato assegurará:

- A) A manutenção do jornal do sindicato editado mensalmente;
- B) Desenvolvimento de vídeo-linguagem e dos demais recursos tecnológicos de comunicação e expressão.

ART. 132 - A dotação orçamentária específica para estruturação material da entidade abrangerá o conjunto de meios destinados a efetivar apoio, direto ou indireto, às deliberações e definições programáticas da categoria e do Sistema Diretivo do sindicato.

ART. 133 - A dotação orçamentária específica para a utilização racional dos recursos humanos abrangerá as despesas pertinentes à valorização, treinamento e aperfeiçoamento dos profissionais contratados pela entidade.

ART. 134 - O Plano Orçamentário Anual será aprovado por Assembléia Geral especificamente convocada para esse fim.

§ PRIMEIRO - O Plano Orçamentário Anual, após aprovação prevista neste artigo será publicada, em resumo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de realização da respectiva Assembléia Geral que o aprovou, no órgão de Imprensa Oficial do Estado ou jornal de grande circulação na Base Territorial em jornais e boletins do sindicato.

§ SEGUNDO - As dotações orçamentárias que se apresentam insuficientes para o atendimento das despesas ou não incluídas nos orçamentos correntes solicitados pela diretoria à Assembléia Geral, cujos atos concessionários serão publicados até o último dia do exercício correspondente, obedecendo a mesma sistemática prevista no parágrafo anterior.

§ TERCEIRO - Os créditos adicionais classificam-se em:

- A) Suplementares, os designados a reforçar dotações alocadas no Plano Orçamentário Anual;
- B) Especiais, os destinados a incluir dotações no orçamento, a fim de fazer face às despesas para as quais não se tenha consignado crédito específico.

ART. 135 - Os balanços financeiros e patrimoniais serão submetidos à aprovação da Assembléia Geral realizada nos termos do Título III destes Estatutos.

CAPÍTULO II

Do Patrimônio

ART. 136 - O patrimônio da entidade constitui-se:

- A) Das contribuições devidas ao sindicato pelos que participam da categoria profissional em decorrência da formação legal cláusula inserida em convenção coletiva de trabalho e/ou acordo coletivo de trabalho;
- B) Das mensalidades dos associados, na conformidade da deliberação da Assembléia Geral convocada para o fim de afixá-la;
- C) Dos bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;
- D) Dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- E) Das doações e dos legados;
- F) Das multas e das outras rendas eventuais.

ART. 137 - Os bens e imóveis que constituem o Patrimônio da entidade serão individualizados e identificados através do meio próprio para possibilitar o controle de uso e conservação dos mesmos e anotados e livro próprio para controle e sob a responsabilidade de quem os utilizar.

ART. 138 - Para alienação ou aquisição de bens imóveis o sindicato realizará avaliação prévia cuja execução ficará de organização legalmente habilitada para esse fim.

§ ÚNICO - A venda do bem imóvel dependerá de prévia aprovação da Assembléia Geral da categoria, especialmente convocada para esse fim, com quórum mínimo de 2/3 (dois terços).

ART. 139 - O dirigente, empregado ou associado da entidade sindical que produzir dano patrimonial culposo ou doloso, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

ART. 140 - Os bens patrimoniais do sindicato não respondem por execuções resultantes de multas eventualmente impostas à entidade, em razão de dissídio coletivo de trabalho.

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais

ART. 141 - Eventuais alterações aos presentes Estatutos, no todo ou em parte só poderão ser procedidas por Assembléia Geral especificamente convocada para tal fim e desde que esta não realize no prazo de um ano anterior às eleições.

ART. 142 - Os presentes Estatutos entrarão em vigor na data do seu arquivamento junto ao órgão competente concomitante à sua publicação.

ART. 143 - No caso de dissolução do sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral para esse fim convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, em se tratando de numerário em caixa e bancos e em poder de credores diversos, será depositado em conta bloqueada no Banco do Brasil S/A, a crédito da conta, e será restituído, acrescidos dos juros bancários respectivos, ao sindicato da mesma categoria que vier a substituí-lo.

ART. 144 - Os associados não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais. Compete ao presidente representar a sociedade em juízo e fora dele. O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Da Extensão de Base

ART. 145 - Assim que for concretizada a extensão de Base Territorial, serão realizadas eleições de Delegados Sindicais e Conselho de Representantes com seus respectivos suplentes cujos mandatos expirarão juntamente com a da diretoria, conforme o presente Estatuto.

DAS ELEIÇÕES SINDICAIS

ART. 146 - Para as eleições sindicais de 1989, o Parágrafo Primeiro do artigo 91 não será observado, sendo a Comissão Eleitoral indicada pela diretoria administrativa, 48 (quarenta e oito) horas após o registro do presente Estatuto no órgão competente.

ART. 147 - Para as eleições sindicais de 1989, o caput do artigo 92 passa a ter a seguinte redação: O prazo de registro das chapas será de sete dias úteis contados da data da publicação do aviso resumido do Edital.